



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 135, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Graduação em Psicologia do Instituto de Educação, do Câmpus Universitário de Cuiabá, da Universidade Federal de Mato Grosso

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.070881/2020-85;

CONSIDERANDO, ainda a decisão do plenário em sessão realizada no dia 07 de junho de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Graduação em Psicologia do Instituto de Educação, do Câmpus Universitário de Cuiabá, da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 25 artigos, que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GRSSO, em Cuiabá, 07 de junho de 2021.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do Consepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE PSICOLOGIA DA UFMT / CÂMPUS CUIABÁ**

Art. 1º. Este Regulamento normaliza a possibilidade de realização de Estágio Supervisionado Não Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, campus Cuiabá, em conformidade com a Lei nº. 11.788/2008 (Lei de Estágio); a Resolução CONSEPE n. 117/2009 (que dispõe sobre o regulamento Geral de Estágio da Universidade Federal de Mato Grosso); e a Resolução CNS n. 515/2016 (que revoga a Resolução CNE/CNS n. 5/2011 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em psicologia), de modo a complementar o Manual de Estágio Básico do Curso de Graduação em Psicologia da UFMT/Cuiabá que integra o Projeto Pedagógico do Curso vigente (versão 2009).

Art. 2º. O estágio, na Universidade Federal de Mato Grosso, é caracterizado como, "uma atividade prática curricular, componente da formação profissional realizada em ambiente de trabalho, que faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, sob a orientação da instituição de ensino. Envolve não só os aspectos humanos e técnicos da profissão, mas também o comprometimento social com o contexto do campo de estágio" (art. 1º Resolução CONSEPE n. 117/2009).

Art. 3º. O estágio supervisionado é não obrigatório quando realizado voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória (§ 2º do artigo 2º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 4º. O estágio supervisionado não obrigatório está em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes em âmbito nacional e a Resolução CONSEPE nº 117, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o regulamento Geral de Estágio da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 5º. O estágio supervisionado não obrigatório não constitui condição indispensável para a integralização curricular, no entanto, contribui com o processo de formação humana e profissional do aluno, pois contribui para a sua inserção no mundo do trabalho a partir de diferentes experiências laborais dentro das áreas da Psicologia.

Art. 6º. Considera-se como campo de estágio para o estágio não obrigatório, os locais que apresentarem condições para: aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área; vivência de situações de vida e de trabalho próprias da profissão.

Art. 7º. O acompanhamento e a supervisão do estágio não obrigatório ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Estágio do curso de Psicologia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 8º. Os estágios não obrigatórios a serem realizados em empresas ou instituições deverão estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e o campo concedente de estágio, devendo estar acordadas todas as condições de sua viabilização, conforme regulamentação nacional de estágio e resolução de estágio da UFMT.

Art. 9º. O pagamento de bolsa para essa modalidade de estágio é obrigatório, bem como o fornecimento de vale transporte e contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Art. 10. A carga horária do estágio supervisionado não obrigatório deve ser de, no máximo, 30 horas semanais e sua duração não poderá exceder a dois anos (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Art. 11. A execução das atividades no campo de estágio deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Curso e não poderá acarretar impedimento da frequência do aluno às aulas.

Art. 12. Para se candidatar a oportunidades de estágio supervisionado não obrigatório é necessário que o estudante esteja regulamente matriculado no curso de Psicologia, a partir do 3º (terceiro) semestre.

Art. 13. O estudante interessado em realizar estágio supervisionado não obrigatório deverá apresentar solicitação por escrito com o plano de atividades à Coordenação de Estágio para análise e avaliação de sua pertinência quanto à formação profissional e às condições do campo. Somente após aprovação da solicitação e assinatura dos Termos de Compromisso é que o discente poderá iniciar suas atividades em campo.

Art. 14. O Plano de Atividades do Estágio deverá conter:

I. Dados do estudante: nome, número de matrícula, telefone, endereço eletrônico, endereço residencial completo.

II. Dados da instituição/empresa onde pretende realizar o estágio (nome da instituição/empresa concedente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico).

III. Dados do profissional indicado na instituição/empresa concedente do estágio para orientar e supervisionar o aluno-estagiário (nome, formação, função, telefone, endereço eletrônico).

IV. Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio.

V. Justificativa da conformidade das atividades a serem desenvolvidas com a área de psicologia.

VI. Vigência do estágio (data de início e término, horário de entrada e saída, número de horas semanais).

VII. Assinatura do aluno, do supervisor/orientador da instituição ou empresa concedente e do coordenador de estágio.

226



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 15. O Plano de Atividades do Estágio terá validade de até um ano, sendo necessária apresentação de novo plano após esse período.

Art. 16. A carga horária do estágio não obrigatório poderá ser considerada como Atividade Complementar, com a utilização de 30% da carga horária total do estágio respeitado o limite de 40 horas estipulado no Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Psicologia, e não pode ser aproveitada para o cumprimento da carga horária dos estágios obrigatórios. Exceção feita a estágios compatíveis com Estágios Básicos (EBs) ou Estágios Supervisionados Específicos (ESEs) e realizados no respectivo semestre da disciplina.

Art. 17. O aluno, antes de iniciar o estágio não obrigatório deverá firmar Termo de Compromisso com a Empresa e/ou Instituição concedente do estágio, com a interveniência da Universidade, representada pelos Coordenadores de Estágio e de Curso, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Estágios enquanto responsável pelo estágio não obrigatório:

- I.** Receber, analisar e aprovar os planos de atividades de estágio.
- II.** Conferir o preenchimento do termo de compromisso entre estagiário, universidade e parte concedente; indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e encaminhar para assinatura da coordenação do curso.
- III.** Entrar em contato com as instituições ou empresas ofertantes de estágio, para análise das condições dos campos e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante.
- IV.** Acompanhar os planos de atividades de estágio elaborados pelos alunos estagiários em comum acordo com as empresas concedentes.
- V.** Orientar e avaliar as atividades de estágio.
- VI.** Exigir do estudante apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.
- VII.** Elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação do estágio.
- VIII.** Orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IX. Organizar e manter atualizados um sistema de documentação e planilha de cadastramento dos diferentes tipos de estágios, campos envolvidos e número de estagiários de cada semestre.

X. Apresentar semestralmente ou sempre que necessário, ao colegiado de curso, os campos de estágio não obrigatórios solicitados pelos alunos, para aprovação.

XI. Fazer levantamento do número de estagiários ao final de cada semestre.

XII. Cumprir e fazer cumprir o código de ética profissional e o regulamento de estágio.

XIII. Orientar, refletir e desenvolver a compreensão da função do psicólogo, de acordo com os princípios que fundamentam a profissão, ao longo do processo de estágio; a fim de estimular a postura técnica e científica na atuação profissional.

Art. 19. Cabe à parte concedente do estágio:

I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento.

II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

V. Conceder bolsa e auxílio transporte ao estagiário.

VI. Conceder período de recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano. O período de recesso deverá ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

VII. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

VIII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

IX. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com obrigatoriedade da ciência do estagiário.

Art. 20. Cabe ao Colegiado de curso:

206



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

I. Elaborar as normas complementares que se fizerem necessárias a reger os estágios não obrigatórios, além de fiscalizar a atuação do coordenador de estágio, aprovar e publicar as normas complementares de estágio do curso;

II. Analisar os casos omissos neste regulamento e tomar decisões condizentes com a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes em âmbito nacional e a resolução consepe nº 117, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o regulamento geral de estágio da universidade federal de mato grosso.

Art. 21. Cabe à Coordenação do curso:

I. Assegurar que o estudante, ao realizar o estágio supervisionado não obrigatório, esteja devidamente matriculado no curso.

II. Assinar o termo de compromisso após análise e aprovação do coordenador de estágio.

III. Acompanhar o andamento dos estágios supervisionados não obrigatórios junto ao coordenador de estágio.

Art. 22. São atribuições dos alunos estagiários:

I. Elaborar e apresentar plano de atividades de estágio à coordenação de estágio a fim de certificar-se da viabilidade e possibilidade de sua realização.

II. Providenciar assinaturas do termo de compromisso antes de iniciar o estágio não obrigatório.

III. Observar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e plano de atividades.

IV. Responder pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da instituição/empresa em que realiza o estágio, as quais deverá conhecer e cumprir.

V. Submeter à apreciação do supervisor de estágio no campo todas as ações que executar.

VI. Manter nos locais de estágio atitudes de respeito e cumprir o código de ética profissional e o regulamento do estágio.

VII. Manter conduta e apresentação pessoal (vestimentas, adereços, maquiagem e análogos), condizentes com as situações de atendimento, atividades práticas e supervisão nas dependências da organização/instituição concedente.

VIII. Seguir as orientações técnicas e éticas do supervisor na condução das atividades práticas e no relacionamento pessoal e profissional com todas as pessoas envolvidas nesse processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IX. Recusar a participação em atividades fora do âmbito acadêmico sem supervisão, sob pena de prática ilegal do exercício da profissão.

X. Comparecer a todas as reuniões com a coordenação de estágio para as quais for convocado.

XI. Entregar à coordenação de estágio os relatórios das atividades desenvolvidas no semestre.

Art. 23. O estágio supervisionado não obrigatório caracteriza-se por propiciar ao estudante complementação da formação profissional e por contribuir com o processo de formação humana e profissional do aluno, na medida em que favorece a sua inserção no mundo do trabalho a partir de diferentes experiências laborais possíveis para a Psicologia. Portanto, para sua aprovação pelo colegiado de curso é necessário:

§ 1º. Estar regularmente matriculado no curso de Psicologia, a partir do 3º (terceiro) semestre;

§ 2º. Estar vinculado a uma das disciplinas de estágio do curso ou à atividade prática de uma disciplina obrigatória, como:

- I.** Ao estágio básico obrigatório no semestre da assinatura do contrato;
- II.** Ao estágio básico obrigatório correspondente já realizado;
- III.** A uma das práticas de pesquisa desenvolvidas nas disciplinas de pop e tcc no semestre da assinatura do contrato;
- IV.** Ao estágio específico obrigatório no semestre da assinatura do contrato;
- V.** À prática relacionada a uma das disciplinas obrigatórias.

Art. 24. O estágio supervisionado não obrigatório que não atenda a pelo menos um dos incisos do parágrafo 2º do artigo 23 somente será aprovado se o estudante e o Coordenador de Estágio apresentarem ao Colegiado do Curso a forma como pretendem fazer a correlação das atividades a serem desenvolvidas no estágio com as competências necessárias para o exercício profissional do Psicólogo.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.